



ANO XLIV — Nº 114

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SÁBADO, 9 DE SETEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 6<sup>a</sup> REUNIÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1989

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.1.1 — Comunicações da Presidência

— Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

— Prazo para designação, pela Presidência, da Comissão incumbida do exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/89, despachada à publicação nesta oportunidade.

— Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

##### 1.2 — ENCERRAMENTO:

##### 1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

##### 1.3.1 — Proposta de Emenda à Constituição

— Nº 2/89, de autoria do Sr. Senador Olavo Pires e outros Srs. Senadores, que modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

##### 1.3.2 — Requerimentos

— Nº 465/89, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 10 a 16 do corrente.

— Nº 466/89, de autoria do Sr. Senador Albano Franco, solicitando licença para

ausentar-se dos trabalhos da Casa para cumprir programa relativo à abertura do XXVI Conselho Técnico do Cinterfor, a realizar-se em Salvador — BA.

#### 2 — COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

— Convocação de reunião para o dia 13-9-89, às 11 horas.

#### 3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Atas de reuniões do Conselho Deliberativo.

— Resoluções nºs 7 a 10, de 1989.

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES:

#### SUMÁRIO DA ATA DA 115<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA EM 22-8-89

##### Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II de 23-8-89, página nº 4035, 2<sup>a</sup> coluna, no 1.2.1 — Ofícios

#### do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados;

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos,

Onde se lê:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/89 (nº 45/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Assistência Regional para Emergências Alimentares — TAREA, concluído com os Governos da Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador, Costa Rica, Chile, Honduras, México, Paraguai e Venezuela, em Caracas, em 8 de abril de 1988.

Leia-se:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 14/89 (nº 45/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Assistência Regional para Emergências Alimentares — TAREA, concluído com os Governos da Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba, Equador, Costa Rica, Chile, Honduras, México, Panamá, Peru, Uruguai, Nicarágua, Paraguai e Venezuela, em Caracas, em 8 de abril de 1988.

**PASSOS PÔRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso .....	NCz\$ 0,11
Tiragem: 2.200 exemplares.	— —

## Ata da 6ª reunião, em 8 de setembro de 1989

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura

#### Presidência do Sr. Nabor Júnior

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Jarbas Passarinho — Ney Maranhão — Lourival Baptista — Gerson Camata — Nelson Carneiro — Meira Filho — Mendes Canale — José Fo- gaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — A Presidência constata que não há número regimental em plenário para abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, a Presidência despachará o expediente que se encontra sobre a mesa, dentre o qual figura a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1989, sujeita às disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

Os Srs. Líderes deverão encaminhar à Mesa os nomes dos integrantes de suas Bancadas que deverão compor, de acordo com a proporcionalidade partidária, a Comissão de 16 Membros incumbida do exame da matéria. Dessa Comissão, que a Presidência designará dentro de 48 horas, deverão fazer parte, pelo menos, sete Membros Titulares da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Comissão terá o prazo de 30 dias, improrrogáveis, para emitir parecer sobre a proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

#### ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em primeiro turno, da proposta de emenda à Constituição nº 1, de 1989, de

autoria do Senador João Menezes e outros senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos governadores de Estado, do Distrito Federal e dos prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,  
— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 2 —

#### PROJETO DE LEI DO DF Nº 38, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 38, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 175, de 1989 da Comissão

— Do Distrito Federal, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1989- Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, na forma da alínea a do inciso X do art. 155 da Constituição Federal, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal quando de sua exportação para o exterior, tendo

PARECER, sob nº 169, de 1989, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto, com emendas que apresenta de nº 1 a 5-CAE.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1989, que autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados novos, a 1.135.757,94 BTN, junto à Caixa Econômica Federal tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 168, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

— 5 —

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 177, de 1984, (nº 2.039/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 450 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 6 —

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1984 (nº 2.816/80, na Casa de origem), que estabelece multa pelo descumprimento do prazo previsto no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que “dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962”.

— 7 —

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1984 (nº 2.232/79, na Casa de origem), que altera os arts. 29 e 53 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir penalidade para os casos de recusa de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

— 8 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA  
PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1984 (nº 1.678/79, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 9 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA  
PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1984 (nº 525/79, na Casa de origem), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na parte relativa ao adicional de periculosidade, e determina outras providências.

— 10 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA  
PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1984 (nº 586/79 na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de salário-família aos empregados domésticos.

— 11 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA  
PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1984 (nº 1.959/79, na Casa de origem), que revoga incisos do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 12 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA  
PREJUDICADA**

Projeto de Lei da Câmara nº 231, de 1984-Complementar (nº 232/84, na Casa de origem) que dispõe sobre os empregados das empresas agroindustriais e agrocomerciais que exercem suas atividades no meio rural.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 30 minutos.)

**EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 155 DO REGIMENTO INTERNO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 2, DE 1989**

Modifica o § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal promulgam a Emenda ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Artigo único. O § 3º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em

15 de novembro de 1966 terminarão em 1º de janeiro de 1991”.

**Justificação**

O Art. 28 da Constituição Federal estabelece que a posse do Governador e Vice-Governador de Estado, eleitos a partir de 1990, ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da realização da eleição.

Estatui ainda, o mesmo artigo acima mencionado, que a eleição realizar-se-á, admitindo-se já para o ano que vem, em 3 de outubro, se a Emenda for aprovada.

Ora, realizando-se a eleição na data citada, o Governador eleito, de acordo com a regra do Ato Constitucional vigente, só irá assumir o seu cargo 165 (cento e sessenta e cinco) dias após a eleição o que, convenhamos, é um prazo muito dilatado e de toda forma inconveniente.

Empossando-se no cargo em 1º de janeiro, o novo Governador disporá de 90 dias, antes de assumir o mandato, tempo suficiente para as articulações políticas visando a escolher seu Secretariado e organizar os escalões imediatos e assegurar maioria parlamentar.

Além disso, coincidindo a posse com o início do ano civil o empossado não precisará efetuar cortes tempestivos em seu plano governamental, aplicará o orçamento estadual em sua plenitude e evitará que o Governador substituído, momente se pertencer à facção derrotada nas eleições, dilapide o erário estadual e promova verdadeiros “Trens da Alegria” nomeando irregularmente como servidores cabos eleitorais e parentes e apadrinhados de políticos derrotados.

Poder-se-á objetar que a emenda preconizada reduzirá de 75 (setenta e cinco) dias o mandato do Governador eleito em 15 de novembro de 1986. É um fato real mas, ao mesmo tempo um imponderável pois, segundo a letra da Carta Magna, se o Governador eleito em 1986 não tiver o seu mandato reduzido, o eleito em 1990 inevitavelmente o terá.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1989.  
— Olavo Pires — Mário Maia — João Menezes — Pompeu de Sousa — Gomes Carvalho — Raimundo Lira — Carlos De'Carli — Maurício Corrêa — Leopoldo Peres — Irapuan Costa Júnior — Divaldo Surugay — Hugo Napoleão — Francisco Rollemberg — Mauro Benevides — Ronaldo Aragão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Meira Filho — João Calmon — Marco Maciel — Carlos Alberto — Ney Maranhão — Áureo Mello — Moisés Abrão — Afonso Sancho — Dirceu Carneiro.

**REQUERIMENTO N° 465, DE 1989**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 13 e no art. 43 do Regimento Interno, licença para ausentar-me dos trabalhos nesta Casa, no período de 10 a 16 de setembro próximo.

Esclareço que essa solicitação visa o atendimento de convite para que eu participe da reunião sobre “Estratégias para o desenvol-

vimento da democracia no Peru e América Latina”, em Lima, Peru e do 3º Congresso Chileno de Sociologia, em Santiago do Chile.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª protestos de elevada consideração e apreço.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1989.

— Fernando Henrique Cardoso.

**REQUERIMENTO N° 466, DE 1989**

Senhor Presidente do Senado Federal

Senador Nelson Carneiro

Solicito a V. Exª licença para me ausentar dos trabalhos do Senado Federal nos dias 11 e 12 do corrente mês, para cumprir programa relativo à abertura do XXVI Conselho Técnico do Cinterfort, com a presença do Sr. Michel Hansen, Diretor Geral da OIT, a se realizar dia 11 deste mês, na cidade de Salvador/BA, e no dia 12, referente ao Seminário de Educação de Adultos promovido pelo Departamento Nacional do Sesi, em Maceió/AL.

Atenciosas Saudações,

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1989.

— Albano Franco.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL  
CONVOAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides, tem o prazer de convocar Vossa Excelência, para a próxima reunião, a se realizar terça-feira, dia 13 de setembro, às 11:00 horas, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa.

Secretaria da Comissão, 8 de setembro de 1989. — Carlos Guilherme Fonseca, Secretário da Comissão do Distrito Federal

**18º Reunião, em 13 de setembro de 1989  
PAUTA**

Item 1 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 19, de 1989. Estabelece a eleição direta dos Administradores Regionais do Distrito Federal, fixa suas atribuições e dá outras provisões.

Autor: Senador Pompeu de Sousa.

Relator: Senador Francisco Rollemberg.

Parecer: Contrário ao projeto.

Conclusão: Em 22-8-89 a Presidência concede vista do processo ao Senador Wilson Martins.

Em 29-8-89, o Senador Wilson Martins devolve o processo com voto em separado, favorável ao projeto quanto ao mérito, por constitucional e jurídico, com a emenda supressiva que apresenta.

Item 2 — Projeto de Lei do Distrito Federal nº 46, de 1989 Ofício “S” 22, de 1989 (Mensagem n. 003, de 28-8-89, na Origem) Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2, de 30 de novembro de 1988, e dá outras providências.

Autor: Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Relator: Senador Meira Filho.

Parecer: Favorável ao projeto, por constitucional e jurídico.

Item 3 — Projeto de Lei do Senado Federal n. 13/88 Aprova a alteração da denominação

do Banco Regional de Brasília S/A — BRB, dispõe sobre sua participação no capital de empresas, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Senador José Paulo Bisol.

Parecer: Favorável ao Projeto por Constitucional e Jurídico.

Conclusão: Em 15-8-89 a Presidência concede vista do Processo ao Senador Irapuan Costa Júnior.

Em 24-8-89, o Senador Irapuan Costa Júnior devolveu o Processo com voto em separado, favorável ao Projeto, com as emendas suprimindo o artigo 3º e seu parágrafo único, bem como o parágrafo único do artigo 2º.

Item 4 — Anteprojeto de Lei do Distrito Federal. Proíbe privatização de terras e mudanças na destinação do uso dos solos do DF até que sejam adotadas as providências que dispõe.

Autor: Deputado Augusto de Carvalho.

Relator: Senador José Paulo Bisol.

Parecer: Favorável à tramitação.

Item 5 — Representação de Wilson Robson Alvarenga contra o Distrito Federal e a Fundação Zoobotânica.

Relator: Senador Leopoldo Peres.

Parecer: Diligência ao Governo do Distrito Federal e convocação das autoridades envolvidas para prestarem depoimento em audiência pública.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

### 5ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 1989

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, sob a presidência do Senhor Senador Ruy Bacelar, Presidente. Presente os Senhores Conselheiros Senador Chagas Rodrigues, Deputado Álvaro Valle, Domingos Juvenil, Raul Ferraz, Abigail Feitosa, Amaury Müller, Fernando Santana, Carlos Benevides, Simão Sessim e os Doutores Jorge Odilon dos Anjos, Henrique Lima Santos e Edgard Lincoln de Proença Rosa e os Tesoureiros Senador Nabor Júnior e Deputado Aécio de Borba. Havia número regimental o Presidente deu por aberto os trabalhos, colocando em discussão e votação a Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente deu conhecimento ao Conselho da citação de uma ação judicial interposta pelo Deputado Gustavo de Faria, contra o IPC e, que este fato precipitava a necessidade da contratação de um advogado, não somente para contestar a Ação de Prestação de Contas, onde o IPC é tido como réu, bem como para patrocinar outras ações de ordem cível e criminal contra os atos irregulares praticados pela gestão anterior. Informou ainda que já fizera contatos com vários profissionais em direito, citando os nomes dos Doutores Pedro Gordilho, Edson O'Dwyer e Sigmaringa Seixas, dizendo que estes advogados, por razões diversas, não se mostraram interessados em aceitar

a questão do IPC. Finalmente foi procurado por um advogado, Dr. Leopoldo Cesar Fontenele, que independente de ter apresentado um currículum bastante ilustrado, nos apresentou várias fontes de referências, dentre elas constavam os nomes dos companheiros, Senadores Mauro Benevides e Nabor Júnior, Deputado Aécio de Borba, que ouvidos, foram unâmines em ratificar as qualidades profissionais, reconhecida competência e firmeza de caráter deste profissional. Após essas considerações, o Presidente ouviu o Conselho sobre a conveniência de contratar o Dr. Leopoldo Fontenele para patrocinar essas lides em questão, dando conhecimento do valor dos honorários advocatícios combinados, que foi da ordem de NCz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), pagos da seguinte forma: NCz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos) no ato da assinatura da procuração; NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos) com 30 (trinta) dias, à contar dessa assinatura e NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos) com 60 (sessenta) dias e mais 3% (três por cento) sobre todo valor resarcido ao patrimônio do IPC resultante da eficácia das ações que o mesmo interpuser. Esse percentual poderá subir a 10% (dez por cento) quando resultarem daesucumbência (condenação judicial de honorários) ou cobrados por acordo com os devedores. Nesses casos, o IPC ficará isento do pagamento dos 3% (três por cento) do valor resarcido. O Conselho aprovou por unanimidade a necessidade de contratar os serviços profissionais desse advogado. Em seguida o Presidente apresentou o Dr. Leopoldo Fontenele ao Conselho, solicitando ao mesmo que fizesse uma pequena exposição aos presentes de como ele atuará em defesa dos interesses do IPC. Este profissional, começou dizendo que de imediato, era contestar a Ação de Prestação de Contas interposta pelo Deputado Gustavo de Faria contra o IPC e que em linhas gerais os seus serviços compreenderiam o círculo de indenização de danos por ato ilícito praticados por pessoas e/ou empresas, a prejuízo do IPC; representação perante o Ministério Público, acompanhamento de inquéritos policiais, mesmo na qualidade de assistente; acompanhamento de ações criminais promovidas contra pessoas responsáveis por atos contra o IPC, nos casos decorrentes da administração substituída; contestação a ações proposta por pessoas responsáveis por atos prejudiciais ao Instituto; execução de provisória perante órgãos da administração pública ou outros órgãos relacionados com o desenvolvimento dos processos em referência até final solução; interposição e acompanhamento de recursos como Recorrente ou Recorrido, em qualquer grau ou instância. Concluindo disse que em linhas gerais seriam esses os caminhos a seguir. Nesse momento, o Deputado Fernando Santana pediu ao Presidente para apressar o curso da pauta, em função do avançado da hora e que os Deputados e Senadores Conselheiros tinham outras obrigações. O Senador Chagas Rodrigues pede ao Presidente para fazer constar da Ata, de que apresentou sua declaração de bens, aten-

dendo ao que preceituia o Regulamento Básico do IPC. O Presidente deferiu seu pedido, dizendo que os outros Conselheiros também já o fizeram, a exemplo do Dr. Jorge Odilon dos Anjos, Deputado Amaury Müller, Senador Nabor Júnior, Deputado Simão Sessim, Senador Afonso Sancho, Deputado Álvaro Valle, Deputado Aécio de Borba, Senador Affonso Camargo, Deputada Abigail Feitosa, Deputado Domingos Juvenil, Deputado Cid Carvalho, Senador Moisés Abrão, Doutor Edgard Lincoln de Proença Rosa e Doutor Henrique Lima Santos. Dando continuidade à pauta dos trabalhos, o Presidente distribuiu os seguintes processos: ao Conselheiro Doutor Jorge Odilon dos Anjos o processo de concessão de auxílio-doença de Ubaldo Barem (nº 482/89), que deu parecer pelo deferimento; ao Conselheiro Deputado Raul Ferraz o processo de revisão do cálculo de pecúlio parlamentar de Gertrud Schwantes (nº 448/89), que deu parecer pelo deferimento. Colocados em discussão os processos, foram aprovados por unanimidade. O Presidente distribuiu, também, para o Deputado Raul Ferraz o processo de solicitação de continuidade de contribuições como funcionário, de Ronaldo Ferreira Dias (140/89), que deu parecer pelo indeferimento, uma vez que o mencionado segurado havia se aposentado. Colocado o processo em discussão, o parecer pelo indeferimento foi aprovado por unanimidade. Foram ainda apreciados e aprovados, os processos de filiação ao IPC, dos seguintes servidores: Rachel Eliza Collins Campedelli (264/89), João Polícena Rosa Netto (244/89), Clodomiro Jacobina da Silva (386/89), Áurea Lúcia Maia Queiroz (1416/88), Agaci Henrique da Silva (240/89), Adriano Laurentino de Araújo (375/89), Antônio Oinegue Gomes Pereira Filho (374/89), Márcio Dímas Estevez Duarte (378/89), Joel Mário da Silva (361/89), José Elias Comes de Almeida (328/89), Sueli de Souza (393/89), Kátia Cristina Dias (344/89), Jorge Miguel do Bomfim (212/89), Francisca Maria Dantas (342/89), Ângela Maria Fontes de Oliveira Rocha (323/89), Francisco Segundo (327/89), Francisco Macena do Nascimento (228/89), Luiz Gonzaga Temporal Filho (235/89), Francisco Justino da Rocha (326/89), Rogéria Sueli dos Santos Pacheco (293/89), Francisca Tânia Norões (343/89), Júlio Werner Pedrosa (402/89), Constantino Metaxa Kladis (302/89), Renzo Viggiani (294/89), Isabel Cristina Pereira da Silva (357/89), Neide Reis Andrade (362/89), Cláudio Augusto Avelar Freire Santana (360/89), Robertino de Arruda Pinto (364/89), Carlos Alberto Rodrigues Santos (387/89 e Franklin Soares de Araújo (365/89). Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às quatorze horas e quinze minutos. E, para constar, eu Pedro Alves de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. Ruy Bacelar — Presidente Conselheiros: Deputado Simão Sessim — Deputado Domingos Juvenil — Dr. Henrique Lima Santos — Dr. Jorge Odilon dos Anjos — Deputado Raul Ferraz — Deputado Carlos Benevides.

**6ª Reunião Ordinária realizada em  
9 de agosto de 1989**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, sob a presidência do Senhor Sendor Ruy Bacelar, Presidente, e com a presença dos Senhores Conselheiros Senador Chagas Rodrigues, Deputados Fernando Santana, Carlos Benevides, Abigail Feitosa, Simão Sessim, Doutor Jorge Odilon dos Anjos e dos Tesoureiros Senador Nabor Júnior e Deputado Aécio de Barba. Verificado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberto os trabalhos, designando o Secretário para proceder a leitura da Ata da reunião anterior. Após lida, a Ata foi discutida e aprovada. Com a palavra o primeiro Conselheiro inscrito, Deputado Fernando Santana, propôe que todas as resoluções aprovadas durante esta gestão, sejam distribuídas cópias, com todos os membros do Conselho. O Senador Chagas Rodrigues solicitou ao Presidente para mandar comunicar por carta, aos pensionistas que ainda não tinham recebido suas pensões, que em virtude da substituição do Banestes pelo Banco do Brasil como Banco pagador, houve uma certa demora para aqueles que recebem em outros Bancos, mas que a partir do próximo mês este problema se normalizaria. O Presidente informou que esta providência já estava sendo adotada. Em seguida o Presidente deu conhecimento ao Conselho que, através da Portaria nº 1/89, criou uma Comissão Especial de Trabalho, formada com pessoal da Casa, com o fim de proceder estudos, adequando a legislação deste órgão à realidade atual, bem como promover uma análise atuarial geral e reestruturação administrativa do IPC. Em seguida, o Presidente propôs ao Conselho, cor-signar na legislação e no Regulamento Básico do IPC, um instrumento em caráter obrigatório, determinando que ao final de cada administração seja realizada uma auditoria, com o fim de dar uma certa tranquilidade à administração que vai chegar. Essa proposta foi discutida e aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente deu conhecimento da Sentença da Juíza Doutora Selene Maria de Almeida, que acatando os termos da contestação elaborada pelo advogado contratado pelo IPC, Doutor Leopoldo Cesar Fontenele, julgou extinta a Ação de Prestação de Contas de autoria do Deputado Gustavo de Faria, determinando o arquivamento do processo. O Deputado Fernando Santana perguntou ao Presidente sobre o rastreamento dos documentos levantados pela nossa auditoria junto ao Banco Central. O Presidente respondeu que já estava perseguindo esse objetivo e, que tem pedido à Comissão de Valores Mobiliários — CVM, cópia do relatório sobre o caso das debêntures. Continuando, o Presidente deu conhecimento ao Conselho da Ação de Inconstitucionalidade que está sendo movida contra o IPC, pela Associação Brasileira de Defesa do Cidadão — Abradec, do Rio Grande do Sul, que esta era mais uma preocupação

para a administração do Instituto e, que algumas providências preliminares já estavam sendo adotadas, para falar sobre este assunto estava aqui o ex-Deputado Josias Leite, que é o advogado da Associação dos ex-Parlamentares, que vai nos fazer uma exposição sobre esta Ação. Com a palavra o ex-Deputado Josias Leite, começou citando o art. 103 da nova Carta que criou a ação direta de inconstitucionalidade ao Supremo Tribunal Federal. Disse que tão logo conheceu este fato, trouxe cópia da inicial ao Presidente do IPC e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional. Informou que ações similares já estavam em curso no Supremo, sendo uma relativa a Caixa Parlamentar do Rio Grande do Sul, pela mesma autora da nossa e outra contra a Carteira Parlamentar de São Paulo, proposta por um deputado estadual. Disse que o perigo que o IPC corre, é em função ao despacho conferido pelo Ministro Sepúlveda Pertence, que acolheu a ação contra o Instituto, pedindo informações à Procuradoria Geral da República para falar como advogado geral e depois como Ministério Público. Disse que já era hora do IPC procurar meio de defesa, conforme já tinha conversado com o Senador Presidente do IPC, sendo esta uma situação muito séria e que deveria ter atenções especiais o caso requer. O Presidente informou ao Conselho que já havia tomado algumas providências, dentre as quais, contato com o ex-Ministro Xavier de Albuquerque, que está estudando o problema, ficando de se manifestar sobre ele até a próxima semana. Em seguida, passou-se a apreciação da pauta e o Presidente submete à discussão e aprovação do Conselho Deliberativo quatro Projetos de Resoluções, sendo que o primeiro dispõe sobre reajuste das pensões dos segurados obrigatórios e seus beneficiários, o segundo dispõe sobre reajuste das pensões dos segurados falenciários, o terceiro dispõe sobre o reajuste das gratificações dos servidores à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC e o quarto regulamenta a concessão de empréstimos aos segurados do IPC. Após discussão os projetos são aprovados por unanimidade, transformando-se, respectivamente, nas Resoluções números sete, oito, nove e dez, todas do ano em curso, que serão publicadas à parte. Em continuação, o Presidente distribuiu os seguintes processos: a) de concessão de auxílio-doença; ao Conselheiro Doutor Jorge Odilon dos Anjos os processos de: Bianor Antunes de Siqueira (nº 468/89), Antônio Gomes da Rocha (nº 479/89), Benedito Afonso de Araújo (nº 498/89), Sonia Maria Bastos Zaire (nº 520/89), Ruy Brito de Oliveira Pedrosa (nº 523/89) e Marcos Guimarães de Cerqueira Lima (nº 500/89). todos os processos tiveram pareceres pelo deferimento; b) de concessão de pensão a segurado facultativo: ao Conselheiro Doutor Henrique Lima Santos os processo de: Edson Sant'Anna Vieira (nº 336/89), Déa Maria da Cunha Peixoto (nº 347/89), Antonio Walter de Souza Freitas (nº 368/89), Paulo Leal de Meirelles (nº 369/89), Maria Carolina Funk Monteiro da Cruz (nº 460/89), Iracema Durães do Carmo (nº

117/89) e Elsa Tschiedel Sá (nº 205/89). Todos tiveram pareceres pelo deferimento. Ainda de concessão de pensão a segurado facultativo: ao Conselheiro Doutor Jorge Odilon dos Anjos os processos de: João Marcial Tramm (nº 400/89), Romeu Arruda (nº 413/89), Jair Alves Soares (nº 418/89), Maria Borges (nº 423/89), Claudio Vital Rebouças Lacerda (nº 440/89), Haydeia Pires (nº 443/89), Salomão Félix de Lima (nº 489/89), Jair Abrantes (nº 490/89), Paolo Orlando Piacesi (nº 363/89), Geraldo da Silva (nº 353/89), João Neirelli Filho (nº 348/89) e Aluisio Rodrigues Lobato (nº 399/89). Todos com pareceres pelo deferimento. Colocados em discussão os processos, foram todos aprovados por unanimidade. Foram ainda, apreciados e aprovados, os processos de filiação ao IPC, dos seguintes servidores: Raimundo Bezerra Assunção Costa (nº 164/89), Humberto Marcio de Almeida (nº 183/89), Antonio Armando Pinto Garcia (nº 197/89), Fabio Andre Pinto e Silva (nº 211/89), Maria Oldemira Andrade Lobo Filha (nº 207/89), Honorato da Silva Soares (nº 1867/88), Maria do Socorro Araujo (nº 195/89), Nelda Mendonça Raulino (nº 775/89), Liliane Stolle Fagundes (nº 182/89), Antonio da Silva Araujo (nº 163/89), Lourival Jatobá de Araújo (nº 192/89), Lourival Nobre de Carvalho (nº 031/89), Waldeci Maria da Silva (nº 172/89), Andrea de Castro Rego Milet (nº 188/89), José Neves (nº 039/89), Frederico Augusto Rondon Neto (nº 179/89), José Eduardo Sobral Rolemburg (nº 198/89), Germana das Dores Pereira (nº 231/89), Maria do Carmo Castellani Camargo (nº 233/89), Sonia Hypolito Lichtsztajn (nº 258/89), Antonio Lopes de Moraes (nº 157/89), Edgar de Souza Araújo Filho (nº 234/89), Mônica da Cunha Bessada Lion (nº 156/89), Guilherme Rangel de J. Barros (nº 305/89), Martha Maria Nunes (nº 1807/88), Lilia de Souza Brito (nº 133/89), Antonio Severino do Nascimento Neto (nº 248/89), Dagmar Paraguassu Bastos (nº 249/89), Cicero Gomes Pereira (nº 260/89), e Jefferson Augusto de Figueiredo (nº 143/89). Prosseguindo, o Senhor Presidente submete a apreciação do Conselho o processo do Deputado Maquito Vilela (nº 494/89), que requer desligamento do IPC. O processo já se encontra devidamente instruído e com parecer do Consultor Jurídico, pelo indeferimento. Examinado o processo, todos os Conselheiros votam pelo indeferimento nos termos do mencionado parecer, ao qual subscreveram. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às quatorze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Pedro Alves de Freitas, Secretário, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. — Presidente, Senador Ruy Bacelar — Conselheiros: Deputado Simão Sessim — Dr. Jorge Odilon dos Anjos — Deputado Carlos Benevides.

**RESOLUÇÃO N° 7/1989**

*Reajusta os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, aos segurados*

*obrigatórios e seus respectivos beneficiários.*

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos do art. 43 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586, de 6 de janeiro de 1987, e tendo em vista os Atos nº 18 e nº 138, respectivamente, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Mesa da Câmara dos Deputados, ambos de 1989, considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 72, de 1º de dezembro de 1988, e, considerando, ainda, o disposto na Medida Provisória nº 73, de 21 de junho de 1989, publicada no *Diário Oficial da União* de 22 de junho de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC aos segurados obrigatórios e seus respectivos beneficiários, resultantes da aplicação da Resolução nº 4/1989 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma autorizada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 73, de 1989, reajustados em 37,24% (trinta e sete vírgula vinte e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 1989. — *Ruy Bacerar*, Presidente, *Abigail Feitosa* — *Simão Sessim* — *Chagas Rodrigues* — *Jorge Odilon dos Anjos* — *Carlos Benevides*, Conselheiros.

#### RESOLUÇÃO Nº 8/1989

*Reajusta os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, aos segurados facultativos e seus respectivos beneficiários.*

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos do art. 43 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586, de 6 de janeiro de 1987, e tendo em vista os Atos nº 18 e nº 138, respectivamente, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Mesa da Câmara dos Deputados, ambos de 1989, considerando o disposto na Medida Provisória nº 73, de 21 de junho de 1989, publicada no *Diário Oficial da União* de 22 de junho de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC aos segurados facultativos e seus respectivos beneficiários, resultantes da aplicação da Resolução nº 5/1989 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma autorizada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 73, de

1989, reajustados em 37,24% (trinta e sete vírgula vinte e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 1989. — *Ruy Bacerar*, Presidente — *Abigail Feitosa* — *Simão Sessim* — *Chagas Rodrigues* — *Jorge Odilon dos Anjos* — *Carlos Benevides*, Conselheiros.

#### RESOLUÇÃO Nº 9/1989

*Reajusta os atuais valores da gratificação dos servidores à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.*

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 12 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, e considerando o que estabelece o art. 5º da Resolução nº 7/1986 — IPC, de 30 de outubro de 1986, considerando, ainda, o disposto na Medida Provisória nº 73, de 21 de junho de 1989, publicada no *Diário Oficial da União* de 22 de junho de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores da gratificação concedida aos servidores à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, resultantes da aplicação da Resolução nº 6/1989 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma estabelecida pelo art. 2º da Medida Provisória nº 73, de 1989, reajustados em 37,24% (trinta e sete vírgula vinte e quatro por cento), a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 1989. — *Ruy Bacerar*, Presidente, *Abigail Feitosa* — *Simão Sessim* — *Chagas Rodrigues* — *Jorge Odilon dos Anjos* — *Carlos Benevides*, Conselheiros.

#### RESOLUÇÃO Nº 10/89

*Regulamenta a Concessão de Empréstimos do IPC aos seus segurados.*

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A carteira de empréstimos do IPC fica autorizada a conceder empréstimos após a verificação de disponibilidade de caixa, considerada a reserva para pagamento da folha de pensionistas.

Art. 2º Poderão solicitar empréstimo na condição de segurados do IPC:

I — Os parlamentares em exercício;  
II — Os servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados e da Câmara dos

Deputados pertencentes, em caráter efetivo, ao Quadro e à Tabela permanentes;

III — Os pensionistas do IPC.

Art. 3º A margem consignável do segurado pensionista, para averbação em folha de pagamento de pensões do IPC, será de 30% (trinta por cento) do valor da pensão respectativa.

Art. 4º Os empréstimos concedidos pelo IPC obedecerão ainda aos seguintes critérios:

I — *Modalidade:* Averbação em folha de pagamento, de acordo com as normas vigentes;

II — *Prazo:* 12 (doze) meses, com direito à reforma após o pagamento de, no mínimo, 06 (seis) prestações;

III — *Amortização:* 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

IV — *Valor:* Máximo de cada empréstimo é de NCz\$ 5.004,00 (cinco mil e quatro cruzados novos), obedecida a margem consignação em vigor para cada segurado. O valor mínimo de cada empréstimo é de NCz\$ 300,00 (trezentos cruzados novos);

V — *Encargos:*

a) o mutuário pagará correção monetária sobre o montante emprestado, aplicando-se, mensalmente, um índice igual a 80% (oitenta por cento) do rendimento da caderneta de poupança;

b) será cobrado 0,5 (meio por cento) sobre o valor inicial do empréstimo, destinado ao Fundo Assistencial do IPC;

c) a reforma ou quitação antecipada do empréstimo, após as 06 (seis) primeiras prestações, ficará condicionada ao pagamento da metade do valor dos encargos a vencer, considerando-se, para efeito de cálculo, a correção vigente à data da quitação.

VI — *Condições Gerais:*

a) a primeira amortização deverá ocorrer, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do empréstimo;

b) o contrato que ultrapassar o prazo estipulado, sofrerá o cálculo adicional referente aos dias excedidos, deduzindo-se este valor do líquido a receber;

c) o mutuário que desejar desfazer o vínculo de segurado do IPC, só poderá fazê-lo mediante total quitação do seu empréstimo.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua promulgação.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 01, de 1.988 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1989.

— Presidente Senador *Rui Bacerar* — Conselheiros: Deputado *Amaury Müller* — Deputado *Raul Ferraz* — Deputado *Simão Sessim* — Dr. *Jorge Odilon dos Anjos* — Dr. *Edgar Lincon de Proença Rosa* — Deputado *Domingos Juvenil* — Dr. *Henrique Lima Santos* — Deputado *Carlos Benevides*.